



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº1039, de 2021.	
22/03/2020	AUTOR	

Senador Weverton – PDT

Nº PRONTUÁRIO

Insira-se, onde couber na Medida Provisória nº 1.039, de 2021, o seguinte artigo:

“Art. X. As receitas obtidas pela União pela devolução de parcelas do auxílio emergencial criado pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e pela Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, deverão compor o orçamento previsto para o pagamento de novas parcelas do auxílio emergencial em 2021.

Parágrafo único. São consideradas receitas de que trata o caput deste artigo:

I – aquelas resultantes da devolução de parcelas pagas do auxílio emergencial, no ano de 2020, de forma irregular a cidadãos que não atendiam os requisitos estabelecidos na legislação;

II – recursos referentes ao auxílio emergencial não sacados das poupanças sociais digitais abertas e não movimentados no prazo definido em regulamento que retornaram para a conta única do Tesouro Nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda propõe que aqueles auxílios emergenciais que: a) não forem sacados das suas contas digitais nos prazos estipulados no regulamento e b)forem devolvidos por recebimento irregulares, retornem de forma automática PARA O PAGAMENTO DE NOVOS AUXILIOS E NÃO SEJAM REALOCADOS para os cofres do Tesouro Nacional.

Dessa forma, aumentaremos a receita para pagamento de novos auxílios.

Comissões, em de março de 2021.

Senador Weverton- PDT/MA

SF/21663.65744-10



||||| ||||| ||||| ||||| |||||
SF/21663.65744-10